



CÂMARA MUNICIPAL  
DE SERRINHÃ

## Leinº. 725/2007

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito com a Empresa Baiana de Água e Saneamento – EMBASA, e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais conferidas em Lei, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo e/ou contrato de parcelamento de débitos do Município para com a Empresa Baiana de Água e Saneamento – EMBASA, o riundos d e c onsumo e m p rédios e e ntidades m antidos pelo Poder Público local.

**Art. 2º** - O parcelamento de que trata o artigo anterior deverá ser celebrado por prazo de até 60 (sessenta) meses, devendo o Município utilizar-se de verbas específicas para amortização do débito.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, em 25 de Outubro de 2007.**

*Ernesto Ferreira da Silva*  
**Ver. Ernesto Ferreira da Silva**  
*Presidente da Câmara Municipal*

*Elsinho Pimentel de Lima*  
**Ver. Elso Pimentel de Lima**  
*1º Secretário*

